

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 39/1999

(Revogado pelo Provimento nº 23, de 09 de junho de 2016)

~~Dispõe sobre o ATENDIMENTO, por Notários e Oficiais dos Registros Públicos, prioritário, não remunerado, e no menor espaço de tempo possível, a REQUISIÇÕES dos INSS, em Alagoas.~~

~~O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto na CF/88, arts. 5º, XXXIV, “b”, e 236, § 1º, na Lei n.º 8.620, de 05.01.93, art. 14 (ratificado no Decreto n.º 2.173, de 05.03.97, art. 150), e na Lei n.º 8.953, de 18.11.94, arts. 30 e 31;~~

~~**CONSIDERANDO** o que explicitado no Ofício PEAL n.º 054/99, de 24.03.99, da Procuradoria do INSS, em Alagoas;~~

~~**CONSIDERANDO** que, tudo enfeixado no Proc. n.º CGJ-404/99, autuado a 25.03.99, versa sobre ao atendimento, pronto, e gratuito, a REQUISIÇÕES da Previdência Social, objetivando, em última análise, a responsabilização dos Devedores inadimplentes;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Recomendar atendam os Notários e Oficiais dos Registros Públicos, com PRIORIDADE, e URGÊNCIA, às Requisições de PAPÉIS (Decisões, Certidões etc.), em que interessado, como Autor, ou Réu, o INSS, por seus Representantes legais.~~

~~Art. 2º. Recomendar, outrossim, abstenham-se os referidos Agentes de, nesses mister, COBRAR, a qualquer pretexto, EMOLUMENTOS (Taxas, Custas etc.).~~

~~Art. 3º. Lembrar, por oportuno, que o descumprimento das determinações contidas nos Instrumentos Normativos citados sujeitará, necessariamente, a PUNIÇÃO (art. 31, supra).~~

~~Art. 4º. Determinar remeta-se cópia deste PROVIMENTO à Instituição Previdenciária.~~

~~Art. 5º. Determinar, ainda, junte-se cópia ao Processo acima aludido.~~

~~Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. Holanda Ferreira
Corregedor-Geral da Justiça